



SINDAEN
FNUICUT



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
AV. STABROCK, 425, 20271-900
RIO DE JANEIRO, RJ

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

I – DO ACORDO

CLAUSULA 01 – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento é de 12 (doze) meses, contando-se de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, com zeramento da inflação em março de 2020, **abrangendo todos os Trabalhadores do Quadro Efetivo da SANEPAR e representados pelas Entidades Sindicais SAEMAC, SINDAEN, SINDAEL e STAEMCP abaixo nominadas.**

SEÇÃO I

CLAUSULAS EXTENSIVA AO QUADRO DE EMPREGADOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO

CLAUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL

Em 01/03/2020, os salários nominais praticados em 29/02/2020 serão reajustados com a reposição da inflação o índice oficial do INPC relativo ao período de 01/03/2019 a 29/02/2020, atualmente estimado em 3,67% (três virgula sessenta e sete por cento), reajuste a ser aplicado na remuneração base (códigos 6154, 100, 108, 557 e 115) referindo-se ao zeramento do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em face do ajustado e consoante o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, as partes dão por reconstituídos os salários até 29/02/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face do reajuste concedido, os salários iniciais de contratação da Companhia passam a ser os seguintes:

Carreira	Posição Step	Salário Inicial
Operacional	1A	1.746,00
Técnica	1A	3.038,00
Profissional	1A	5.342,00

CLAUSULA 03 - DATA DE PAGAMENTO

A SANEPAR manterá, como data limite de pagamento, aos seus empregados, o último dia útil de cada mês.



SINDAEN
FNUICUT



CLAUSULA 04 - VALE TRANSPORTE

A Sanepar, a partir da assinatura do presente acordo subsidiará o vale transporte no que exceder a 6% (seis por cento) do salário dos empregados por meio de desconto em folha de pagamento, conforme lei 7.418/85 e decreto 95247/87.

CLAUSULA 05 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

O adicional de insalubridade, para as funções consideradas insalubres mediante perícia interna realizada pela empresa, será calculado com base no salário mínimo até que seja superada a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT.

CLAUSULA 06 - DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica mantida o prazo da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsão legal.

CLAUSULA 07 - LICENÇA PATERNIDADE

Fica mantido o prazo de licença paternidade de 05 (cinco) dias, estabelecidos no parágrafo 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

CLAUSULA 08 - AUXÍLIO CRECHE

Em atenção ao disciplinado no artigo 389, parágrafo 1º da CLT e nas portarias 3.296/86 e 670/97 do Ministério do Trabalho, todas as empresas pagarão, em caráter indenizatório e mediante processo de reembolso, às suas empregadas, bem como aos seus empregados detentores da guarda exclusiva de filhos, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial, conforme súmula nº 310 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, o valor mensal de R\$ 662,58 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para período integral e R\$ 331,28 (trezentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) para meio período, por filho na idade entre 06 (seis) meses a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses.

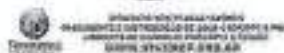
O referido valor poderá ser utilizado como auxílio no pagamento de babás, em atendimento ao objetivo da lei, devendo a (o) empregada (o) beneficiada (o) atender ao contido na norma interna PF/RHU/065 para fazer jus ao respectivo reembolso.

CLAUSULA 09 - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

As férias poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um. O abono pecuniário previsto no artigo 143 da CLT será pago no mês em que o empregado optar pelo abono.

CLAUSULA 10 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A título de gratificação de férias, o empregado receberá 1/3 constitucional previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.



SEÇÃO II CLAUSULAS EXCLUSIVAS AOS SÓCIOS FILIADOS A ENTIDADE SINDICAL

CLAUSULA 11 – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES: Os Trabalhadores, associados às respectivas Entidades Sindicais, que usufruírem das Condições de Trabalho, Salários e demais Benefícios Assistenciais e Sociais constantes nas Normas Internas da empresa e no presente Instrumento Coletivo de Trabalho, além de critérios administrativos que representam vantagens diretas e indiretas aos trabalhadores, não terão seus direitos prejudicados, ficando mantidas todas as conquistas obtidas nos Acordos Coletivos anteriores, permanecendo o presente acordo vigente até que seja firmado novo acordo.

CLAUSULA 12 – GARANTIA e/ou ESTABILIDADE DE EMPREGO: A SANEPAR garantirá o emprego de seus Trabalhadores associados às respectivas Entidades Sindicais, durante a vigência do Presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando impedida de realizar dispensa, inclusive arbitrária, salvo em caso de Justa Causa, respeitando desta forma o artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos trabalhadores associados às respectivas Entidades Sindicais, com previsão de Aposentadoria por Tempo de Serviço, Idade ou Especial para os próximos **05** (cinco) anos, fica assegurada sua Estabilidade no Emprego até completar o tempo necessário para concessão de seu Benefício junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, também ressalvados os casos de Demissão por Justa Causa e Pedido de Demissão por Iniciativa Própria.

II – DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS

CLAUSULA 13 – CORREÇÃO SALARIAL: A SANEPAR concederá a Correção Salarial a todos os seus trabalhadores associados às respectivas Entidades Sindicais, nos mesmos índices do INPC do período compreendido entre 1º de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, acrescido de 12,13% (doze vírgula treze por cento), percentual este, correspondente ao reajuste da tarifa da água da Sanepar deferido pela AGEPAR em 2019, garantindo os pisos salariais praticados no mês de março de 2020 aos Trabalhadores admitidos após a Data-Base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR instituirá uma condição de Zeramento e ou Recomposição dos Salários, toda vez que a inflação atingir a **05** (cinco) pontos percentuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR promoverá a reposição das perdas salariais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão considerados para fins de reajustes, os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES
EMPREGADOS DA SANEPAR
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SANEPAR
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SANEPAR

por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por sentenças transitadas em julgado.

CLAUSULA 14 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL: A partir de 1º de março de 2020, a SANEPAR passará a praticar um Salário de Ingresso de R\$ 2.597,50 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) ao seu quadro de Trabalhadores da área operacional, associados as respectivas Entidades Sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A diferença entre o salário praticado hoje com o valor acima sugerido, deverá ser estendido a todo Quadro de Trabalhadores da Área Operacional da SANEPAR, associados as respectivas Entidades Sindicais.

CLAUSULA 15 – ADICIONAL POR ANTIGUIDADE: Para cada ano completo de trabalho, por ocasião da data de aniversário de sua admissão na empresa, a SANEPAR pagará a todo seu Quadro de Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, o Adicional por Tempo de Serviço, de forma progressiva e correspondente a 1,0% (um por cento) sobre a remuneração dos Trabalhadores (código 6154, 100, 108, 557).

CLÁUSULA 16 – ABONO: A título de Indenização Compensatória e como reconhecimento pela sua dedicação e empenho no desenvolvimento de suas atividades no exercício de 2020, a SANEPAR concederá a seus trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, **02** (dois) abonos, sendo **01** (um) para pagamento na assinatura do presente Acordo e outro até o dia 20 de dezembro também do ano de 2020, duas vezes o valor atualmente praticado (parte proporcional), acrescidos de **R\$ 4.850,00** (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) por parcela de cada abono, isento de tributação.

CLÁUSULA 17 – KIT NATALINO: Com distribuição até o dia 20 de dezembro do Ano de 2020, a SANEPAR fornecerá aos seus Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, uma Bolsa Térmica em tamanho apropriado a acomodar um kit Natalino, respeitando as Normas de Segurança Alimentar e da Vigilância Sanitária, conforme conteúdo dos kits anteriores.

CLÁUSULA 18 – SOBREAVISO E PLANTÕES: Para efeitos legais, a SANEPAR se comprometerá a cumprir a Legislação Trabalhista quanto ao pagamento do Sobreaviso e Plantões, sem distinção de Cargos e Funções, considerando todo o período em que o Trabalhador, associado as respectivas Entidades Sindicais, estiver efetivamente à disposição da empresa, garantindo desta forma, o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos Trabalhadores e a segurança destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cálculo para pagamento do Sobreaviso e Plantões, a SANEPAR irá contemplar todos os Trabalhadores associados as respectivas Entidades Sindicais, o período assim compreendido: a) Nos finais de semana, das 17:30 horas da sexta-feira às 08:00 horas da segunda-feira; b) Nos



UNIDADE DE TRABALHADORES
TRABALHADORES E EMPREGADOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SANEPAR
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SANEPAR
WWW.STAEMCP.COM

feriados, das 17:30 horas do dia útil anterior às 08:00 horas do primeiro dia útil posterior; c) Nos intervalos intrajornadas, de segunda a sexta-feira, das 17:30 horas às 08:00 horas do dia seguinte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR proporcionará aos seus Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, os intervalos entre jornadas semanais, devendo garantir que o referido intervalo seja cumprido aos sábados e domingos e nas hipóteses de jornada em Escalas de Revezamento, deverá ser garantido no mínimo 02 (dois) finais de semana por mês de folga, sem prejuízos dos demais intervalos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, que estiverem de Sobreaviso e Plantões, inclusive em locais e períodos em que não há meios de locomoção por transporte coletivo e de difícil acesso, a SANEPAR disponibilizará meios de deslocamento aos Trabalhadores, através de veículo da empresa ou concessão de Vale Táxi, ou ainda, reembolsará os mesmos em Quilômetro Rodado, conforme a tabela da empresa, a fim de que estes consigam chegar aos seus locais de trabalho.

CLAUSULA 19 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Os trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, que por qualquer motivo venham a substituir outro de salário maior, receberá salário igual ao do Trabalhador substituído enquanto durar a substituição.

CLAUSULA 20 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: A SANEPAR pagará Gratificação de Função a todos os Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, que exercem funções com características de Supervisão, Líder de Equipe, Gestor Referência, Monitor de Serviços de Campo, como procede aos cargos de Gerência e Coordenação.

CLAUSULA 21 – ADICIONAL DE ACUMULO DE FUNÇÃO: Aos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, que além de sua Função Contratual exerçam outras Funções, exemplo: condução de Veículos Automotores da empresa, Operador de CCO e outras, a SANEPAR pagará um Adicional de 30% (trinta por cento) do Salário Nominal;

PARÁGRAFO ÚNICO: A SANEPAR pagará as despesas pela renovação da Carteira Nacional de Habilitação para os Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, que dirigem veículos da empresa no desempenho da função.

CLAUSULA 22 – ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do Adicional Noturno na SANEPAR, inclusive suas Prorrogações, deverá ser pago para todos os Trabalhadores associados as respectivas Entidades Sindicais, até o final da jornada de trabalho e será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da Hora Normal.



CLAUSULA 23 – ADICIONAL DE PENOSIDADE: O pagamento do Adicional de Penosidade na SANEPAR será de **30%** (trinta por cento) sobre o Salário Nominal dos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais;

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento desse Adicional será efetuado para os seguintes Trabalhadores, desde que associados as respectivas Entidades Sindicais: os que exercem suas Atividades em Regime de Escalas de Revezamento, Leituristas, Tele Atendimento, Atendimentos Personalizados, Ouvidoria, Clientes Especiais, Centro de Distribuição de Materiais, Motoristas de Veículo Automotores e a todos os que executam Jornada de Trabalho de **06** (seis) horas e também, extensivo aos Trabalhadores de todas as Unidades cujas Atividades sejam consideradas Penosas ou Extenuantes.

CLAUSULA 24 – ADICIONAL DE RISCO: A SANEPAR pagará Adicional de Risco no percentual de **30%** (trinta por cento) sobre o Salário Nominal aos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, que desenvolvem atividades relacionadas a Cortes e Religações dos Ramais Prediais de fornecimento de água e fiscalização dos referidos ramais, certificando-se da existência de fraudes.

CLÁUSULA 25 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Aos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, a Sanepar manterá o pagamento do Adicional de Insalubridade como praticado atualmente, tendo como base de Cálculo a Remuneração do Trabalhador.

CLAUSULA 26 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A SANEPAR implantará e pagará o Adicional de Periculosidade para Condutores de Moto, aos associados as respectivas Entidades Sindicais, conforme a Lei Federal 12.997/14;

PARÁGRAFO ÚNICO: A SANEPAR implantará e pagará também o Adicional de Periculosidade para os Trabalhadores associados as respectivas Entidades Sindicais, Operadores de ETAs e ETEs.

CLAUSULA 27 – CUMULATIVIDADE DE ADICIONAIS: São acumuláveis os Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e de Risco quando incidentes, independentemente das atividades desenvolvidas pelos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais.

CLAUSULA 28 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: Aos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, transferidos por interesse da empresa, em transferência definitiva e provisória, fica assegurado o Adicional de Transferência correspondente a **30%** (trinta por cento) integrando à sua Remuneração, mais despesas decorrentes da mudança de domicílio, no valor de **2,5** (dois vírgulas cinco) Salários Nominais, inclusive aos das Regiões Metropolitanas.



SINDAEN
FNUICUT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE
WWW.PGTA-STACF-MS.GOV.BR

CLAUSULA 29 – ADICIONAL DE FRONTEIRA: A título de Adicional de Fronteira, na forma do Artigo 20, § 2º- da Carta Magna de 1988, a SANEPAR concederá a todos os Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, lotados nas Regiões de Fronteira, Acréscimo Salarial correspondente a **25%** (vinte e cinco por cento) sobre a sua Remuneração.

CLAUSULA 30 – ADICIONAL DE MARESIA/TEMPORADA: Aos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, lotados na faixa litorânea, a SANEPAR concederá um acréscimo extra no Auxílio Alimentação nos meses considerados alta temporada (dezembro, janeiro e fevereiro), totalizando **03** (três) Créditos Extras, em virtude da Exacerbação dos Preços praticados no litoral, com início de pagamento em novembro;

PARÁGRAFO ÚNICO: Esse Benefício será estendido também aos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, lotados em locais turísticos reconhecidos pelos órgãos competentes.

CLAUSULA 31 – CONCESSÃO DE FÉRIAS: As Férias de todos os Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, independentemente da idade destes, deverão ser concedidas em até **03** (três) períodos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do décimo ano de serviços prestados a SANEPAR, o Trabalhador associado as respectivas Entidades Sindicais, terá direito ao gozo de **30** (trinta) dias uteis de férias anuais, sendo que os sábados, não serão considerados dias uteis para efeito de férias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tanto o período de férias quanto o fracionamento das mesmas, serão prerrogativa dos Trabalhadores e de preferência, que dois dos períodos coincidam com as férias escolares de seus filhos.

CLAUSULA 32 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: A Gratificação de Férias será de **100%** (cem por cento) do Salário Nominal do Trabalhador, associados as respectivas Entidades Sindicais, quando do gozo das mesmas, acrescido do **1/3** (um terço) Constitucional, com Piso Mínimo de R\$ **4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

CLAUSULA 33 – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS: Por ocasião das Férias Regulamentares, fica assegurada ao Trabalhador, associado as respectivas Entidades Sindicais, a concessão de Adiantamento de Férias, correspondente a **1,5** (uma e meia) Remuneração, a qual será restituída em até **10** (dez) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira **60** (sessenta) dias após o recebimento do respectivo Adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do Trabalhador quanto ao não recebimento do referido adiantamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica pactuado que a Remuneração para essa finalidade, será composta pela soma de todas as verbas de natureza salarial;



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Trabalhadores associados as respectivas Entidades Sindicais, que possuem rubricas de valores que variam mês a mês, serão calculadas pela média dos últimos 12 (doze) meses;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido no período de gozo de férias a possibilidade de fracionamento aos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, com idade igual ou superior a 50 anos.

CLAUSULA 34 - 13º SALARIO: Fica assegurado o pagamento de uma remuneração do Trabalhador, associados as respectivas Entidades Sindicais, a título de 13º salário em duas parcelas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, a antecipação da primeira parcela do 13º salário será paga conforme opção do mesmo.

III – DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

CLAUSULA 35 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: A SANEPAR corrigirá o Auxílio-Alimentação pelo INPC do período compreendido entre 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, acrescido de 12,13% (doze vírgula treze por cento), percentual este, correspondente ao reajuste da tarifa da água da SANEPAR deferido pela AGEPAR em 2019, a todos os Trabalhadores associados as respectivas Entidades Sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Alimentação será concedido antecipadamente e mensalmente, para todos os Trabalhadores associados as respectivas Entidades Sindicais, até o dia 15 (quinze) do mês anterior à utilização do Benefício, a razão de 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive nos períodos de férias dos Trabalhadores e por tempo indeterminado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio-Alimentação será extensivo também aos Aposentados por Tempo de Serviço e Especial;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mês de férias de seus Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, a SANEPAR concederá uma carga extra do Auxílio-Alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO: A título de Gratificação Natalina a SANEPAR garantirá que no mês de dezembro de 2020, concederá o pagamento de uma carga extra do Auxílio-Alimentação a todo seu quadro efetivo de Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, no valor correspondente a 22 (vinte e dois) dias;

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer situação, não caberá devolução dos valores já recebidos.



ASSOCIADA À SANEPAR
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E SANEAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
WWW.SINDAEMCP.ORG.BR

CLAUSULA 36 – REFORÇO ALIMENTAÇÃO: A SANEPAR fornecerá o Reforço Alimentar a todo o seu quadro efetivo de Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, equivalente a **20%** (vinte por cento) do valor do Auxílio Alimentação, fixando **22** (vinte e dois) dias mensais;

PARÁGRAFO ÚNICO: A SANEPAR ampliará a Rede de Credenciados para atendimento desse Benefício.

CLAUSULA 37 – AUXÍLIOS CRECHE E BABÁ: Esses Benefícios serão estendidos aos filhos até 10 (dez) anos de todos os Trabalhadores (mãe/pai), associados as respectivas Entidades Sindicais, resguardando a Equidade de Gênero dentro da companhia, fazendo a correção pela variação do subitem creche do INPC, no período de março/19 a fevereiro/20, que até o mês de novembro/19, acumula uma variação de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), sendo estes opcionais a meio período ou período integral;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o Trabalhador associado as respectivas Entidades Sindicais, que fazem jus aos Auxílios Creche e Babá, não serão interrompidos por ocasião de afastamento do Trabalhador por qualquer natureza.

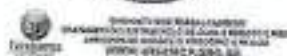
CLAUSULA 38 – LICENÇA MATERNIDADE: Para as Trabalhadoras associadas as respectivas Entidades Sindicais, fica mantido o Auxílio Maternidade em **180** (cento e oitenta) dias conforme Art. 1º §1º da lei nº 11.770/2008.

CLAUSULA 39 – LICENÇA PATERNIDADE: A SANEPAR concederá Licença Paternidade de **30** (trinta) dias aos Trabalhadores do sexo masculino, associados as respectivas Entidades Sindicais, quando do nascimento ou adoção de seus filhos.

CLAUSULA 40 – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO:

A Sanepar concederá aos empregados, associado as respectivas Entidades Sindicais, licença para acompanhamento de familiares (cônjuge, pais e filhos) 12 (Doze) horas por ano para consultas médicas, considerando cada consulta 1 (Uma) hora, 64 (Sessenta e quatro) horas por ano para acompanhamento em casos de cirurgia, internamento e recuperação domiciliar. Acima de 64 (sessenta e quatro) horas ano, a liberação será mediante compensação, limitada a 28 (Vinte oito) horas por ano. As liberações serão para procedimentos médicos, odontológicas entre outros, quando necessários, respeitando a Equidade de Gênero.

CLAUSULA 41 – LICENÇA POR FALECIMENTO: Quando ocorrer o falecimento de parentes de primeiro grau, ascendentes e descendentes do Trabalhador, seja concedida a este a referida licença por um período de **05** (cinco) dias uteis, a fim de que, além do acompanhamento nos procedimentos referentes ao velório e sepultamento, o Trabalhador, associado as respectivas Entidades Sindicais, possa prestar assistência, apoio e demais procedimentos necessários.



CLAUSULA 42 – AUXÍLIO TRANSPORTE: A SANEPAR fornecerá meios de locomoção aos seus Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, que desenvolvem suas atividades em locais e horários não servidos por Transporte Coletivo, garantindo o Auxílio Combustível, sem nenhum desconto do Trabalhador;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR aumentará o valor do quilometro rodado aos trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, que necessitam fazer uso de seus veículos particulares a serviço da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A título de Auxílio Transporte aos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, que residam em municípios diferentes da prestação de serviços, a SANEPAR pagará o valor correspondente às passagens de transporte de linha de ida e volta ao trabalho.

CLAUSULA 43 – DO ACIDENTE DE PERCURSO: O Acidente de Percurso será considerado Acidente de Trabalho, para os Trabalhadores associados as respectivas Entidades Sindicais;

PARAGRAFO ÚNICO: Garantindo estabilidade de emprego por 12 (doze) meses, contados a partir do retorno da aptidão ao trabalho.

CLAUSULA 44 – AUXÍLIO DOENÇA: Aos Trabalhadores do quadro efetivo da SANEPAR, associados as respectivas Entidades Sindicais, inclusive aos Aposentados que estejam na ativa, quando afastados do trabalho por motivo de Doença ou Acidente de Trabalho, será garantida pela empresa a média salarial dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao referido afastamento, repassando a diferença entre a média salarial e o benefício da Aposentadoria pelo INSS e que o PPR e o Abono sejam pagos em sua integralidade.

IV – DOS PROGRAMAS E NORMAS

CLAUSULA 45 – EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO HORÁRIO FLEXÍVEL: Fica acordado que até o mês subsequente à assinatura do presente Instrumento, a SANEPAR instituirá o Horário Móvel e/ou Flexível de trabalho para as Unidades ou Setores em que entenda ser necessária a sua aplicação, mediante registro de jornada, a todos os colaboradores efetivos da Companhia, associados as respectivas Entidades Sindicais, exceto àqueles que trabalham em Regime de Escala, instituindo horário e forma de compensação conforme abaixo:

- a) **HORÁRIO NÚCLEO** - É o espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos colaboradores, e que se estende das 09:00h às 11:45h e das 14:00h às 17:00h;
- b) **ATENDIMENTO AO PÚBLICO** - Incluir no horário flexível o setor de atendimento ao público;



c) **FORMA DE COMPENSAÇÃO** - Deverá ser aplicada no mesmo dia laborado, observando-se as seguintes condições:

Entrada permitida manhã: 07:30h às 09:00h

Saída permitida da manhã: 11:45h às 13:00h

Entrada permitida da tarde: 13:00h às 14:00h

Saída permitida da tarde: 17:00h às 18:30h

Intervalo intrajornada mínimo: 01(uma) hora para jornada de 08 horas e de 15 minutos para jornada de 06 horas.

CLAUSULA 46 – PLANO de CARREIRA, CARGOS e REMUNERAÇÃO: A SANEPAR garantirá que os trabalhos de correções e adequações do referido Plano de Carreira, Cargos e Remuneração terá continuidade, sempre que houver necessidade de promover novas correções, adequações e/ou alterações do mesmo, e contará com a participação de representantes das Entidades Sindicais de forma paritária, para melhoria no sentido de aperfeiçoá-lo e mantê-lo sempre atualizado;

PARAGRAFO ÚNICO: O Step por antiguidade, será pago para o Trabalhador associado as respectivas Entidades Sindicais, no mês de janeiro, devido a não necessidade de análise de metas e objetivos.

CLAUSULA 47 – JORNADA DE TRABALHO - GEAT E GTIN: Somente para os Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, que laboram na GEAT na função de Atendente Comercial, Atendimento 115 e na GTIN, na área de produção e help-desk, tem alterada a cláusula terceira do contrato individual de trabalho, nos seguintes termos: O Trabalhador terá jornada de **06** (seis) horas diárias, de segunda a sábado, de acordo com a escala programada, observando o intervalo legal para descanso/refeição.

CLAUSULA 48 – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Aos Trabalhadores, associado as respectivas Entidades Sindicais, responsáveis/tutores por pessoas portadoras de necessidades especiais, a SANEPAR manterá um Programa de Redução Parcial da Jornada de Trabalho destes, sem redução de salário, a fim de possibilitá-los ao acompanhamento para tratamento, inclusive com Equipes Multidisciplinares sempre que necessário.

CLAUSULA 49 – COMPENSAÇÃO DOS DIAS PONTES: A SANEPAR incluirá na compensação de jornada, para todos os Trabalhadores associados as respectivas Entidades Sindicais, que os dias pontes entre final de semana e feriados nacional, estadual e municipais, incluindo o meio período da quarta-feira de cinzas;

PARAGRAFO ÚNICO: Fica assegurado que as compensações referentes às liberações, não poderão entrar em débito e crédito no Banco de Horas.



SINDAEN
FNUICUT



Associação dos Empregados em Água e Esgoto de São Tomé e Príncipe
Lajes - Rua da Liberdade, 100 - 98000 - São Tomé e Príncipe
www.staemgp.org.br

CLAUSULA 50 – ESCALA DE REVEZAMENTO: A SANEPAR se comprometerá a padronizar a Escala de Revezamento **6x4** para todas as unidades de **ETE's, ETA's e CCO's** que operam **24** (vinte e quatro) horas na área de abrangência do SAEMAC e SINDAEN, aos Trabalhadores associados as respectivas Entidades Sindicais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para demais bases de representação de outros sindicatos deverá permanecer as escalas atuais.

CLAUSULA 51 – PRÊMIO ASSIDUIDADE: A título de Prêmio Assiduidade, a SANEPAR concederá **10** (dez) dias de folga a todos seus Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, que no decorrer da vigência do presente acordo não faltarem injustificadamente ao trabalho, a serem usufruídos nos **12** (doze) meses subsequentes, sendo opcional ao Trabalhador usufruí-los juntamente com as férias.

CLAUSULA 52 – PRÊMIO AOS ANIVERSARIANTES: A título de Prêmio a todo seu quadro de Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, aniversariantes no transcorrer da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR concederá **01** (um) dia de folga por ocasião de seu aniversário, cabendo a estes a escolha do dia dentro do mês do aniversário.

CLAUSULA 53 – CONCURSO: Ainda no primeiro semestre do corrente ano de 2020, a SANEPAR se comprometerá a realizar Concurso Público para contratação imediata, com vistas ao reposicionamento das vagas dos Trabalhadores que aderiram aos Programas PAI e PDV 01 e 02 em 2017 e 2018, objetivando a internalização de todos os serviços ora terceirizados nas Atividades Fins da empresa, acabando definitivamente com a terceirização dessas atividades;

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, que obtiver êxito no referido concurso, fica desobrigado ao desligamento do quadro de Trabalhadores da empresa e passará automaticamente para outro nível ou cargo correspondente ao concurso prestado.

CLAUSULA 54 – BANCO DE HORAS: Por força desse Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR ficará terminantemente impedida de instituir a Modalidade e/ou Acordo de Banco de Horas, coletivo ou individual.

CLAUSULA 55 – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES: A SANEPAR garantirá que toda contratação de Trabalhadores através de concurso público seja dirigida ao setor de Tele Atendimento e aos Leituristas, objetivando o crescimento profissional e o aproveitamento destes Trabalhadores em outras funções;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, destes setores cumprirão **30** horas semanais, ou seja, **6** (seis) horas diárias.



Associação dos Servidores da Empresa Municipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Curitiba
Rua ... nº ... Curitiba - PR
www.saemac.org.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força desse Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR ficará terminantemente impedida de realizar contratação de Trabalhadores em Regime de Intermittência em nenhuma atividade da empresa.

CLAUSULA 56 – QUALIFICAÇÃO, CURSOS E TREINAMENTOS: Os eventos relacionados à qualificação profissional dos Trabalhadores deverão ser realizados segundo política de Recursos Humanos, direcionado ao desenvolvimento das atividades laborais do Trabalhador e de acordo com interesse deste, incluindo-se na grade dos cursos, elementos de Educação Ambiental;

PARÁGRAFO ÚNICO: Será assegurado o treinamento sobre assuntos relativos à Previdência Social, a no mínimo um Trabalhador de cada unidade, a fim de que estes repassem as informações recebidas aos demais Trabalhadores de suas respectivas unidades.

CLAUSULA 57 – AUXILIO EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL: A título de Incentivo à Educação de Nível Superior, a SANEPAR concederá Auxílio Educação, extensivo a todo seu quadro de Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, a interesse dos mesmos, sem veto a especificação de cursos;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para cada apresentação de Certificação Técnica ou Profissional, a empresa garantirá um percentual de acréscimo no Salário Nominal do Trabalhador, associado as respectivas Entidades Sindicais conforme tabela abaixo:

Título	Percentual
Certificado de Curso Técnico.	15%
Diploma de Curso Superior em nível de Graduação.	20%
Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu (incluindo MBA), com carga horária mínima de 360h.	25%
Diploma de Mestrado	35%
Diploma de Doutorado	45%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR fornecerá gratuitamente material escolar e uniformes aos filhos de todos os Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, até a conclusão do Ensino Médio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A SANEPAR liberará o Trabalhador estudante, associado as respectivas Entidades Sindicais, para realizar estágio obrigatório, sem prejuízo da remuneração.

CLAUSULA 58 – VALE CULTURA: Conforme Artigo 1º da lei LEI Nº 12.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, "Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Cultura, o "Programa de Cultura do Trabalhador", destinado a fornecer aos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura", a SANEPAR concederá um Auxílio à Cultura e



SÍNDICAEN
FNUCUT



SANEPAR
SANEAMENTO DE CURITIBA S.A.
RUA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, 1234
CEP 81250-000 CURITIBA, PARANÁ

os valores correspondentes a este, sejam incluídos aos salários dos Trabalhadores beneficiados.

CLAUSULA 59 – LICENÇA SEM VENCIMENTO: A SANEPAR concederá Licença sem Vencimento, por um período de até **02** (dois) anos, aos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, com mais de **05** (cinco) anos de empresa, por solicitação dos mesmos.

CLAUSULA 60 – LICENÇA PRÊMIO: A cada **05** (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados à empresa, a SANEPAR concederá Licença Prêmio de **03** (três) meses a seus Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, sem quaisquer prejuízos de seus vencimentos.

CLAUSULA 61 – ATESTADOS MÉDICOS: A SANEPAR extinguirá as perícias nos Atestados Médicos, assim como a cobrança do CID, abolindo definitivamente a prática discriminatória.

CLAUSULA 63 – SEGUROS: A SANEPAR instituirá uma indenização por morte ou invalidez permanente do Trabalhador, associados as respectivas Entidades Sindicais, através de Apólice de Seguro custeada diretamente pela empresa, sem natureza salarial, pagável diretamente a seus dependentes legais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida Apólice contemplará as despesas decorrentes de funeral de seus Trabalhadores, podendo ser a mesma administrada pelos sindicatos;

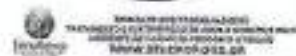
PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício do Auxílio-Funeral será extensivo ao cônjuge/companheiro (a) e dependentes, enquanto tiver vínculo com a Fundação Sanepar;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer das situações será exigido a apresentação da documentação necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fato;

PARÁGRAFO QUARTO: A SANEPAR se comprometerá a fazer Seguro para seus Veículos, assumindo total responsabilidade sobre Acidentes Veiculares, isentando os Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, de qualquer ressarcimento, visto que os veículos são ferramentas de trabalho, inclusive fornecendo Assistência Jurídica aos Trabalhadores em caso de acionamento judicial e também o pagamento da franquia para acionar o seguro, quando necessário;

PARÁGRAFO QUINTO: A SANEPAR se comprometerá a isentar os Trabalhadores associados as respectivas Entidades Sindicais, por quaisquer danos causados por acidentes, salvo se comprovado dolo dos mesmos;

CLAUSULA 64 – COMISSÃO DE ESTUDOS: Fica instituída uma comissão, composta por **03** (três) representantes por Entidade Sindical representante da categoria e outros



03 (três) representantes da empresa, com a participação das respectivas Assessorias Jurídicas, para que a partir de março de 2020, realizem estudos referente a saúde e segurança do trabalhador.

CLAUSULA 65 – ASSISTÊNCIA SOCIAL: Através da Unidade de Recursos Humanos, a SANEPAR implantará uma Comissão formada por Técnicos em Segurança e Medicina no Trabalho, Assistentes Sociais, Médicos, Psicólogos e outros, a qual dará uma assistência especializada no atendimento aos Trabalhadores acometidos por doenças, acidentes, em especial aos pré-aposentados.

CLAUSULA 66 – FUNDAÇÃO SANEPAR/SANESAÚDE/FUSAN: A SANEPAR, por ser parceira mantenedora da **FUNDAÇÃO SANEPAR/SANESAÚDE**, promoverá eleições diretas com todos os Trabalhadores e contribuintes, para eleger os diretores das respectivas Fundações, bem como, num prazo máximo de **60** (sessenta) dias, instituirá uma comissão com a participação dos sindicatos para discutir o plano de saúde;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR, por ser mantenedora do SANESAÚDE, manterá todas as prerrogativas das isenções programadas, conforme tabela do referido Plano de Saúde, fazendo com que o custeio do prêmio não comprometa mais de **5,0%** (cinco por cento) do salário do Trabalhador, associado as respectivas Entidades Sindicais, no Plano Familiar;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que a SANEPAR aumente seu subsídio ao Plano de Saúde, para os Trabalhadores associados as respectivas Entidades Sindicais considerando o tempo de serviços prestados à empresa conforme constante abaixo:

Tempo de Casa	Subsídio em Percentual
03 meses a 10 anos.....	70%
Acima 10 anos.....	75%
Acima 15 anos.....	80%
Acima 20 anos.....	85%
Acima 25 anos.....	90%
Acima 30 anos.....	95%
Acima 35 anos.....	100%

PARÁGRAFO TERCEIRO: Que a SANEPAR como patrocinadora do SANESAÚDE pratique o subsídio do custeio do plano para cônjuge e dependentes, assim como faz para o participante titular;

PARÁGRAFO QUARTO: A FUNDAÇÃO SANEPAR continuará emitindo relatórios sobre o número de consultas utilizadas mensalmente a todos os contribuintes, beneficiários do Plano de Saúde;



SINDAEN
FNUICUT



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO DE CURITIBA - STAEMCP
RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 100 - JARDIM BOTANICAL - CURITIBA - PR
FONE: (41) 333-1111

PARÁGRAFO QUINTO: A FUNDAÇÃO SANEPAR aplicará um bônus àqueles que não tiverem uso de consultas pelo SANESAÚDE, num período de **06** (seis) meses;

PARÁGRAFO SEXTO: A SANEPAR negociará diretamente com a FUSAN os juros aplicados pela mesma, bem como os valores a serem liberados para os Trabalhadores, nos contratos de empréstimos firmados entre Trabalhador e Fusan;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A FUNDAÇÃO SANEPAR fará o reembolso de despesas com deslocamentos para atendimento com profissionais na área de medicina, fora do município de origem dos Trabalhadores associados as respectivas Entidades Sindicais, bem como todas e quaisquer despesas com instrumentistas nos casos de procedimentos cirúrgicos;

PARÁGRAFO OITAVO: Aos aposentados associados as respectivas Entidades Sindicais, a SANEPAR voltará a praticar o subsídio aos Trabalhadores, admitidos a partir de março de 2002, aplicando automaticamente o constante na tabela de subsídio do Parágrafo Segundo desta cláusula;

PARÁGRAFO NONO: A SANEPAR se comprometerá fazer com que a Fundação SANEPAR reveja/amplie os convênios médicos com especialistas e a administração dos convênios farmacêuticos, para reduzir custos aos usuários do mesmo, bem como garantir toda a medicação constante em receita médica, independentemente de constar no rol de procedimentos de cobertura obrigatória por parte da ANS;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Através da Fundação SANEPAR, a empresa garantirá a continuidade do Auxílio Medicamentos a todo seu quadro de Trabalhadores aposentados, associados as respectivas Entidades Sindicais, independentemente da espécie da Aposentadoria e do Benefícios que estes recebam;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os mesmos procedimentos constantes no parágrafo anterior, aplicar-se-ão aos demais Benefícios Assistenciais concedidos aos Trabalhadores da ativa, associados as respectivas Entidades Sindicais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Extensão das Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul para os Beneficiários do Plano de Saúde, O SANESAÚDE, a partir dos **35** (trinta e cinco) anos de idade, sem custos aos mesmos;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fica assegurado que os Descontos em Folha de Pagamento referentes à Utilização dos Procedimentos relacionados ao Plano de Saúde, O SANESAÚDE, não poderão ser superiores a **20%** (vinte por cento) do salário base do Trabalhador, associado as respectivas Entidades Sindicais.

CLAUSULA 67 – LICENÇA PARA EMPREGADAS (OS) VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA



SINDAEN
FNUICUT



Associação dos Empregados em Água e Esgoto de Ponta Grossa
Associação dos Empregados em Limpeza Urbana de Curitiba
Associação dos Empregados em Água e Esgoto de Curitiba
www.saemac.org.br

A Sanepar concederá para empregadas (os), associadas (os) as respectivas Entidades Sindicais, que venham a ser vítimas de violência doméstica, licença remunerada de 10 (dez) dias a contar do dia subsequente ao fato, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência, emitido pela autoridade policial competente;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empregada (o), associada (o) as respectivas Entidades Sindicais, se afaste do trabalho em decorrência de atestado médico que confirme a incapacidade para o trabalho, por período inferior as estabelecidas nesta cláusula, terá direito à licença pelos dias faltantes até completar 10 (dez) dias.

V – SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA NO TRABALHO

CLAUSULA 68 – SEGURANÇA NO TRABALHO: No intuito de realizar melhorias que garantam a saúde, segurança e a integridade física e mental de seus Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, a SANEPAR se compromete às seguintes obrigações: **a)** Realizar uma análise criteriosa dos ambientes de trabalho; **b)** Contratar seguranças armadas e/ou vigias, nas unidades de Operação de Captação, ETAs e ETES, no intuito de proteção dos Trabalhadores destas; **c)** Elaborar a cada dois anos, Laudos Técnicos de Segurança, sempre acompanhado com uma comissão formada por representantes das Entidades Sindicais; **d)** Instalar capelas de exaustão nas Unidades de Tratamento de Água e Esgoto Sanitários em que se fizerem necessárias, **e)** Promover estudos permanentes para a adoção de medidas de proteção que neutralizem ao máximo e/ou eliminem os riscos aos Trabalhadores nos locais de trabalho; **f)** Construir e/ou Readequar Pátios e Barracões com Vestiários e Instalações Sanitárias, inclusive nos locais isolados e desprotegidos; **g)** Fornecer materiais e vestimentas mais adequados (Bermudas, Camisetas, Agasalhos, Sandálias de Segurança e outros) como itens de uniformes/EPIs, visando maior conforto aos que executam suas atividades na **GSLOG**, e demais unidades que solicitarem, de acordo com a Lei 6514 de 22/12/1977;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR se comprometerá a fornecer uniformes e demais vestimentas necessárias aos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, que executam atividades de Manutenção de Redes e Ramais Prediais de Água e Esgotos Sanitários Domésticos e outros, responsabilizando-se pela lavagem e desinfecção destas, de modo a não comprometer a saúde dos trabalhadores e de seus familiares;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR se comprometerá a garantir a segurança e integridade física e mental dos Trabalhadores lotados em setores de Atendimento ao Público;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o Trabalhador, em concordância com os membros da CIPA, constatarem condições inseguras ou ambiente de risco à saúde ou a integridade física e mental do mesmo, excetuando-se os casos de Insalubridade e



SINDAEN
FNUICUT



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE saneamento básico de Curitiba
SINDAEL
www.staemcp.org.br

Periculosidade na forma da lei, tem direito de recusar-se a trabalhar nos referidos ambientes;

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa se responsabilizará em remeter cópias dos Laudos acima citados aos sindicatos e ao Ministério Público do Trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO: A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR encaminhará aos respectivos sindicatos, todas as cópias das Atas de Reuniões das CIPAs, bem como das CATs relativas a qualquer acidente com lesão física, nos seguintes prazos, contados após o respectivo recebimento pela Gerência de Recursos Humanos:

- a. Atas de CIPAS: 15 (quinze) dias;
- b. CATs: 72 (setenta e duas) horas;
- c. Atas de reuniões extraordinárias de CIPAs, no caso de investigação de acidente grave ou com morte: 72 (setenta e duas) horas.
- d. Comunicado de afastamento de seus Trabalhadores por motivo de doença e acidente de trabalho: 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEXTO: A SANEPAR se comprometerá a firmar convênio com o GYM PASS, que possui parceria com academias de praticamente todo o Território Nacional, de modo a proporcionar mais saúde e bem-estar físico e mental aos Trabalhadores, associados as respectivas Entidades Sindicais, sem custo para estes.

VI – HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

CLAUSULA 69 – HOMOLOGAÇÕES: A SANEPAR manterá todas as Homologações dos Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho, representados pelas Entidades Sindicais SAEMAC, SINDAEN, SINDAEL e STAEMCP;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse mesmo procedimento deverá ser adotado nos casos das Homologações dos Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho dos Trabalhadores de Empresas que prestam Serviços à SANEPAR através do Processo de Terceirização;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR ficará terminantemente impedida de Rescindir Contratos de Trabalho de seus Trabalhadores sem a assistência das Entidades Sindicais;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Sanepar deverá contemplar em seus editais de licitação de terceirização de serviço, o sindicato que representará os Trabalhadores, na atividade de saneamento;



SINDAEN
FNUICUT



EMPRESA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
PRIMEIRA AVENIDA DE SANEAMENTO S/Nº
20090-000 - RIO DE JANEIRO - RJ

PARAGRAFO QUARTO: A representação sindical referente aos Trabalhadores será da Entidade Sindical majoritária dentro de sua base de representação.

VII – DO SINDICATO

CLAUSULA 70 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: A SANEPAR aplicará o que determina o Art.2º da Lei Estadual nº 10.891/1994 em relação à liberação de dirigentes sindicais.

CLAUSULA 71 – LIBERAÇÃO SINDICAL: A SANEPAR liberará durante 20 (vinte) dias uteis ao ano cada representante e diretores sindicais, para que estes possam participar de reuniões ampliadas, cursos ou palestras organizadas pelos sindicatos ou por entidades parceiras, mediante solicitação.

CLAUSULA 72 – CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL: A título de Fundo Assistencial Sindical, a SANEPAR repassará aos sindicatos SAEMAC, SINDAEN, SINDAEL e STAEMCP, o equivalente a 2/30 do Salário Nominal de seus Trabalhadores representados por estas Entidades Sindicais. Essa importância visa subsidiar os serviços assistenciais dessas Entidades Sindicais voltados à categoria representada neste instrumento.

CLAUSULA 73 – DESCONTOS DIVERSOS (CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS e OUTROS): A SANEPAR ficará obrigada a descontar na folha de pagamento de seus Trabalhadores, as Contribuições devidas aos SINDICATOS, aprovadas através das Sessões das Assembleias Gerais Extraordinárias.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 74 – DA LIVRE NEGOCIAÇÃO: Fica assegurado o direito constitucional à livre negociação aos sindicatos e a empresa, sem a intervenção do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE.

CLAUSULA 75 – DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador ficará sujeito à multa equivalente a 01 (Um) Salário Nominal do Trabalhador atingido, valor este revertido em favor do mesmo.

CLAUSULA 76 – DA VEDACAO A INTERFERENCIA EXTERNA: O presente acordo deve ser negociado e celebrado, única e exclusivamente, entre a Entidade Sindical envolvida e a empresa ora SANEPAR, sendo vedada qualquer interferência por parte da Administração Pública Estadual.

PARAGRAFO ÚNICO - É permitido o auxílio do Ministério Público do Trabalho como mediador na negociação coletiva.



SINDAEN
FNUICUT



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Engenharia e Arquitetura de Maringá - STAEMCP
Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Engenharia e Arquitetura de Londrina - SINDAEL
Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Engenharia e Arquitetura de Curitiba - SAEMAC

CLAUSULA 77 – DO REGISTRO: Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, a SANEPAR ficará responsável por protocolizar o pedido de registro do mesmo no Ministério Público do Trabalho e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao referido registro, encaminhará cópia desse documento devidamente registrado aos sindicatos.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

Gerti José Nunes
Diretor Presidente
SAEMAC
CNPJ: 01.420.968/0001-30

Sebastião da Silva
Diretor Presidente
SINDAEN
CNPJ: 01.048.333/0001-53

Marco Antonio de Paula Santana
Diretor Presidente
SINDAEL
CNPJ: 00.986.053/0001-23

Aldeir Molin
Diretor Presidente
STAEMCP
CNPJ: 01.245.165/0001-96